

-----**ACTA Nº 30**-----

No dia vinte e dois do mês de Junho do ano de dois mil e sete, pelas catorze horas, reuniu-se na sede da sociedade, no Auditório Um das instalações do Fórum Telecom, sitas na Avenida Fontes Pereira de Melo, número quarenta, em Lisboa, a Assembleia Geral de Accionistas da "Portugal Telecom, SGPS S. A.", com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

"Ponto prévio: Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. ----

Ponto um: Deliberar sobre as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: alteração ao n.º 2 do Artigo Segundo, alteração ao n.º 3 do Artigo Quarto, alteração ao n.º 8 do Artigo Nono, alteração ao Artigo Décimo, alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro, alteração ao título e às alíneas b) e d) do n.º 1 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Segundo, alteração aos n.ºs 2, 3 e 6, aditamento dos n.ºs 7 a 9, renumeração dos anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alteração ao anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumeração dos anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminação do anterior n.º12, renumeração do anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alteração à alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumeração dos anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Décimo Quarto, alteração às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto, alteração ao n.º 3 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Sexto, alteração ao Artigo Décimo Sétimo, alteração ao n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo, aditamento do n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo, alteração do título, aditamento da alínea f) do n.º 1, alteração da anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditamento dos n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro, alteração aos n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto, alteração ao título da Secção IV do Capítulo III, alteração aos Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo, aditamento de uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos e alteração ao Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos,

Portugal Telecom

bem como renumerar em conformidade as alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das

alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral; -----

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração da composição e eleição de novos membros do Conselho de Administração. -----

Ponto três: Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Auditoria bem como do membro que desempenhará as funções de Presidente desse órgão, para o triénio 2006-2008;-

Ponto quatro: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente, para o triénio 2006-2008; -----

Ponto cinco: Deliberar sobre a autorização para o Conselho de Administração aumentar o capital social, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos. -----

Ponto seis: Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Vencimentos." -----

A Assembleia Geral foi regularmente convocada, mediante aviso convocatório e dois aditamentos, devidamente publicados conforme a Lei determina, que ficam arquivados junto à presente acta. Encontravam-se presentes, o Accionista Estado, titular das acções de categoria A, representado pela Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, e os Accionistas titulares de acções de categoria ordinária e representados constantes da folha de presenças, que representavam seiscentos e dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e oito acções, que correspondem a cinquenta e três por cento do capital social da sociedade, que é de trinta e três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco euros.-----

Encontravam-se ainda presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da "**Portugal Telecom, SGPS S.A.**", Senhor Professor Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral Senhor Dr. Francisco Manuel Balixa Tapum Leal Barona, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Henrique Manuel Fusco

Portugal Telecom

Granadeiro e os Vogais, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva Senhores Eng. Zeinal Abedin Mahomed Bava, Rodrigo Jorge de Araújo Costa, Eng. Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo, Eng. João Pedro Amadeu Baptista, Eng. António Aleixo Claudino Caria e Dr. Rui Pedro Oliveira Barroso Soares, bem como, os Vogais do Conselho de Administração Senhores Dr. Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes, Dr. Amílcar Carlos Ferreira de Moraes Pires, Dr. Franquelim Fernando Garcia Alves, Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos, Eng. João Manuel de Mello Franco, Dr. Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos, Dr. Luís Filipe Rolim de Azevedo Coutinho, Eng. Fernando Henrique Viana Soares Carneiro e Dr. Francisco Teixeira Pereira Soares e o Presidente do Conselho Fiscal Senhor Dr. Pedro João Reis de Matos Silva; o Vogal do Conselho Fiscal Senhor Dr. Gonçalo Vaz Botelho e o Vogal ROC desse mesmo Conselho Senhor Dr. Mário João de Matos Gomes, em representação de Ascensão, Gomes, Cruz & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. -----

A folha de presenças e as cartas mandadeiras dos accionistas representados ficam arquivadas junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. A Mesa verificou não haver, do seu conhecimento, qualquer situação que envolvesse limitação de contagem de votos, nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e verificou ainda estar representado o accionista Estado, pelo que, mostrando-se cumpridas as exigências de publicidade requeridas pela Lei e pelos Estatutos, a Assembleia se encontrava em condições de deliberar sobre todos os pontos da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, começou por cumprimentar os Senhores Accionistas, Representantes dos Senhores Accionistas, Senhor Presidente do Conselho de Administração, Senhores Administradores, Senhor Presidente do Conselho Fiscal, Senhores Membros do Conselho Fiscal, Senhores Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto da Sociedade, Senhores Membros da Mesa, Senhores Convidados, Senhores Técnicos dos Serviços de Apoio. -----

Portugal Telecom

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a boas vindas a todos presentes à Assembleia da Portugal Telecom, SGPS S.A., referindo ser para ele uma honra muito especial estar presente naquele momento e naquela posição. Constatou que, entretanto, não havia surgido qualquer impedimento relativo à Mesa, estando assim reunidas as condições para os trabalhos poderem prosseguir. Declarou, ainda, que todos os Accionistas e Representantes dos Accionistas ali presentes se encontravam devidamente credenciados, tendo a Lista de Presenças sido devidamente elaborada como manda a Lei. Mais referiu, estarem presentes os Membros dos Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cuja presença é legalmente exigida para aquela reunião. Igualmente declarou ter assinado, a pedido do Conselho de Administração, a Convocatória, ter assinado, a pedido de um grupo de Accionistas um Aditamento à Convocatória, e de ter assinado, por iniciativa própria, um segundo Aditamento à Convocatória, tendo tudo sido devidamente publicado; estando reunida a presente Assembleia no local e na hora determinados, com *quorum* suficiente para deliberar sobre alterações dos estatutos, não existindo nenhum impedimento nem legal, nem judicial e nem sequer estatutário que pudesse impedir o bom funcionamento dos trabalhos e que assim sendo, e usando dos poderes conferido pela Lei, pelos Estatutos e pelos Senhores Accionistas, declarava aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Portugal Telecom, SGPS S.A.. -----

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou a esclarecer o modo de condução dos Trabalhos da presente Assembleia, realçando que os mesmo deveriam ser conduzidos de forma rápida, segura, justa e eficaz. Mais adiantou que deveriam ser dadas provas de razoabilidade e de contenção, para que tudo fosse decidido em boa ordem.

Seguidamente, formulou sete pedidos iniciais, que se passam a transcrever: -----

“Primeiro - as intervenções devem ater-se à ordem do dia; intervenções poéticas ou intervenções filosóficas são muito bonitas mas são, agora, inadequadas; Segundo – Dentro da

ordem do dia, temos ainda que respeitar os pontos que estejam em discussão; Terceiro – Não deve haver repetições de intervenções; a Sessão vai ser gravada: basta fazer uma afirmação e ela fica guardada para toda a eternidade; Quarto – As pessoas devem falar para a Assembleia e não umas para com as outras; Quinto – As intervenções devem ser sintéticas; Sexto – Estamos perante pessoas cordatas; pede-se contenção verbal; Finalmente o Sétimo ponto – Não há discussões processuais nem jurídicas; esse é o monopólio desta Mesa.” -----

De seguida, quanto à votação, referiu nada haver a explicar, visto todos estarem práticos nos procedimentos a seguir. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral perguntou, então, aos senhores Accionistas sobre se algum pretendia usar da palavra. -----

O Senhor António Alberto França de Oliveira, por si e em representação do Instituto de Investigação Científica Bento da Rocha Cabral, questionou o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre a presença de convidados. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em resposta, informou não se tratarem de convidados pessoais, mas sim institucionais, isto porque a lei permite a permanência na sala de quaisquer pessoas, desde que seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; todavia a lei prevê que a Assembleia possa revogar esses convites. A terminar convidou a Assembleia a que se pretendesse revogar os convites, o fizesse, e questionou sobre se algum dos Senhores Accionistas pretendia apresentar uma proposta nesse sentido. -----

Porque nenhum dos Senhores Accionistas pretendeu apresentar uma proposta de revogação dos convites formulados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou aos assuntos da Ordem de Trabalhos, referindo haver um ponto prévio, conseqüente da renúncia apresentada pelo Senhor Dr. Daniel Proença de Carvalho, pelo que a Assembleia Geral teria de iniciar os trabalhos elegendo um novo Vice-Presidente, que colmatasse eventual ausência temporária do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. O ponto foi devidamente agendado e

foi apresentada uma proposta pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos e Banco Espírito Santo, cujo teor se passa a transcrever:-----

"Considerando que: -----

A) O anterior titular do cargo de Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Daniel Proença de Carvalho, renunciou ao referido cargo por carta datada de 4 de Junho de 2007;----

B) Tal renúncia impõe a eleição de um Vice-presidente da Assembleia Geral para substituição do Vice-presidente cessante; -----

C) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade entendeu que, ao abrigo da sua competência própria e verificando-se a necessidade de preencher designadamente o cargo de Vice-Presidente da Mesa, tendo efectuado o aditamento à convocatória da presente Assembleia Geral de um ponto para este efeito; -----

D) De acordo com o referido aditamento, a presente deliberação deve ser objecto de discussão e deliberação em ponto prévio à Ordem de Trabalhos, de modo a promover uma boa condução dos trabalhos da Assembleia Geral;-----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto para o cargo de Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, em substituição do Vice-presidente cessante Dr. Daniel Proença de Carvalho, para completar o mandato correspondente ao triénio 2006-2008;-----

2. Um voto de agradecimento ao Vice-presidente da Mesa cessante, Dr. Daniel Proença de Carvalho, pelo contributo prestado à Sociedade durante o período do seu mandato." -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de esclarecer que, nos termos legais, os elementos curriculares do Senhor Professor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto estiveram à disposição dos senhores accionistas, na sede da sociedade, submeteu então à

votação o **ponto prévio** da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral”**, recomendando e recordando aos senhores accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos. -----

Tendo-se realizado a votação e terminado o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, que foram os seguintes: ----

Votos a favor: 933.419 (novecentos e trinta e três mil quatrocentos e dezanove) -----

Votos contra: 0 (zero) -----

Abstenções: 271.484 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro)-----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à Representante do Accionista Estado, Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, a Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer o direito de voto, fazendo-o favoravelmente, consignando o seu voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto prévio da Ordem de Trabalhos.-----

A proposta dos accionistas Caixa Geral de Depósitos e Banco Espírito Santo fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

Nesta ocasião, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidou o Senhor Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto a ocupar o lugar a que tem direito na Mesa da Assembleia Geral e propôs um voto de louvor ao anterior Vice-Presidente da Mesa da

Assembleia Geral, Senhor Dr. Daniel Proença de Carvalho, proposta esta que foi unanimemente aprovada.-----

Passou-se de seguida ao **ponto um** da Ordem de Trabalhos, "**Deliberar sobre as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: alteração ao n.º 2 do Artigo Segundo, alteração ao n.º 3 do Artigo Quarto, alteração ao n.º 8 do Artigo Nono, alteração ao Artigo Décimo, alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro, alteração ao título e às alíneas b) e d) do n.º 1 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Segundo, alteração aos n.ºs 2, 3 e 6, aditamento dos n.ºs 7 a 9, renumeração dos anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alteração ao anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumeração dos anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminação do anterior n.º12, renumeração do anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alteração à alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumeração dos anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Décimo Quarto, alteração às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto, alteração ao n.º 3 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Sexto, alteração ao Artigo Décimo Sétimo, alteração ao n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo, aditamento do n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo, alteração do título, aditamento da alínea f) do n.º 1, alteração da anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditamento dos n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro, alteração aos n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto, alteração ao título da Secção IV do Capítulo III, alteração aos Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo, aditamento de uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos e alteração ao Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos, bem como renumerar em conformidade as alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral", tendo o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral dado um esclarecimento global sobre as alterações estatutárias, constantes da proposta apresentada pelo Conselho de Administração, que é do teor seguinte:**

"Considerando que:-----

A) Em 2006 foram introduzidas amplas alterações ao enquadramento jurídico português no domínio do direito societário, com importantes implicações relativamente aos modelos e princípios de governo societário das sociedades anónimas e, em particular, das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado ("Sociedades Emitentes");-----

B) Com efeito, na sequência da revisão ao Código das Sociedades Comerciais ("CSC") emergente do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, as Sociedades Emitentes passaram a estar sujeitas a um conjunto de normas, cuja entrada em vigor, de modo faseado, implica a adopção, até 30 de Junho de 2007, de um conjunto substancial de alterações estatutárias quanto ao respectivo governo societário e fiscalização; -----

C) Neste contexto, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (adiante "PT SGPS" ou "Sociedade") levou a cabo uma profunda reflexão com vista, por um lado, à adopção de um modelo de governo e, por outro lado, das alterações estatutárias necessárias à conformação da Sociedade com o novo enquadramento legal consagrado no CSC; -----

D) Em acréscimo ao cumprimento das disposições vigentes no ordenamento jurídico português, o Conselho de Administração teve ainda em consideração as regras, com carácter vinculativo, aplicáveis à Sociedade enquanto sociedade com valores mobiliários admitidos à negociação na *New York Stock Exchange* ("NYSE") - as denominadas *foreign private issuers*,

E) De facto, a PT SGPS está obrigada a conformar o respectivo governo societário com as disposições de direito norte-americano aplicáveis às *foreign private issuers*, incluindo as normas, de natureza vinculativa, previstas no *Sarbanes-Oxley Act* ("S-O Act"), a *Rule 10A-3 on Listing Standards Relating to Audit Committees* ("Rule 10A-3") da *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e nas *Final Rules* aprovadas pela NYSE em matéria de governo societário ("*Section 303A Corporate Governance Standards*");-----

Portugal Telecom

F) A tarefa de definição do modelo de governo da Sociedade não pode deixar de considerar, ainda, o facto da PT SGPS ter constituído, em 18 de Dezembro de 2003, uma Comissão de Auditoria, que, pelo âmbito da sua delegação de competências, corresponde a uma comissão interna do Conselho de Administração constituída em “full compliance” com as regras imperativas previstas no *S-O Act*, *Rule 10A-3 Rule* e *Section 303A Corporate Governance Standards*; -----

G) Desde a sua constituição, a Comissão de Auditoria é composta por três Administradores Independentes à luz dos critérios impostos pelo *S-O Act*, *Rule 10A-3 Rule* e *Section 303A Corporate Governance Standards* bem como dos critérios consagrados no Regulamento n.º 7/2001 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre Governo das Sociedades Cotadas, assegurando, deste modo, a sua independência e isenção face às estruturas executivas do Conselho de Administração; -----

H) Em acréscimo, desde 2003 até à presente data, a Comissão de Auditoria da PT SGPS tem-se vindo a afirmar como uma estrutura de fiscalização interna que completou o respectivo processo de implementação e consolidação e que desempenha, de forma eficaz e integrada com as demais estruturas organizacionais da Sociedade, as atribuições e competências que lhe são conferidas em matéria de supervisão dos seguintes aspectos: (i) qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestações de contas da Sociedade; (ii) habilitações e independência dos Auditores Externos da Sociedade; (iii) qualidade, integridade e eficácia do sistema de controlo interno da Sociedade; e (iv) cumprimento pela Sociedade das disposições legais e regulamentares, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes; -----

I) Acresce que a consolidação desta estrutura no seio do Conselho de Administração da PT SGPS tem contribuído positivamente para a desejável atractividade da Sociedade nos mercados nacional e norte-americano, na medida em que a Comissão de Auditoria, desde

Portugal Telecom

2003, não só se assumiu como um projecto publicamente reconhecido como pioneiro em Portugal, como foi positivamente acolhida pelo mercado norte-americano como uma estrutura interna do órgão de administração que permite uma efectiva fiscalização da actividade social e o rigor e transparência do reporte financeiro, da supervisão da auditoria externa e dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos; -----

J) De facto, a adopção do modelo anglo-saxónico pela PT SGPS afigura-se como uma solução de continuidade perante os mercados português e norte-americano e permitirá uma mais fácil comparabilidade do modelo da Sociedade com o modelo imposto às sociedades sediadas nos Estados Unidos da América bem como com as estruturas de governo com que os investidores e analistas internacionais estão familiarizados; -----

K) Atento o *supra* exposto, o Conselho de Administração da PT SGPS propõe a adopção do denominado "modelo anglo-saxónico" agora acolhido na alínea b) do número 1 do Artigo 278.º do CSC, tendo como órgãos sociais o Conselho de Administração, incluindo uma Comissão de Auditoria, e Revisor Oficial de Contas; -----

L) Por último, com esta proposta o Conselho de Administração pretende, ainda, introduzir nos Estatutos da Sociedade as alterações que se revelem necessárias ou convenientes à sua conformação com as demais alterações ao CSC, em matérias que vão para além do modelo de governo societário, das quais se destacam, a título meramente exemplificativo, as regras aplicáveis ao voto por correspondência, ao uso de meios telemáticos, às faltas e caução dos administradores e ao regime de redução do capital social (este último decorrente das alterações ao CSC aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).-----

Propõe-se que seja deliberado:-----

(a) - Alterar o n.º 2 do Artigo Segundo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

-----"**ARTIGO SEGUNDO**-----

-----Sede-----

1. (...)-----

-

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para qualquer local do território nacional.”-----

(b) Alterar o n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:-----

-----**“ARTIGO QUARTO**-----

-----**Capital Social**-----

1. (...)-----

2. (...)-----

3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 360.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa.-----

4. (...)”-----

(c) Alterar o n.º 8 ao Artigo Nono dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:-----

-----**“ARTIGO NONO**-----

-----**Accionistas com actividade concorrente**-----

1. (...)-----

2. (...)-----

3. (...)-----

4. (...)-----

5. (...)-----

6. (...)-----

7. (...)-----

8. O Conselho de Administração deverá promover a prática dos actos e o cumprimento das formalidades legalmente necessárias para a execução da redução de capital.-----

9. (...)-----

10. (...)-----

(d) Alterar o Artigo Décimo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:-----

-----"**ARTIGO DÉCIMO**-----

-----Órgãos Sociais-----

Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas."-----

(e) Alterar o n.º 1 e aditar o n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----"**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

-----Mandatos-----

1. Sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo, os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por um triénio pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.-----

2. (...)-----

3. O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Auditoria."-----

(f) Alterar o título e as alíneas b) e d) do n.º 1 e aditar o n.º 4 do Artigo Décimo Segundo dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----"**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

-----Obrigações dos Accionistas e deveres de informação-----

1. (...)-----

a) (...)-----

-

b) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no número dois do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro.-----

c) (...)-----

-d) Prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar sobre as situações previstas no número quatro, alínea b) do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro.-----

2. (...)-----

3. (...)-----

4. Salvo disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social."-----

(g) Alterar os n.ºs 2, 3 e 6, aditar os n.ºs 7 a 9, renumerar os anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alterar o anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumerar os anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminar o anterior n.º12, renumerar o anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alterar a alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumerar os anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----**“ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

-----**Participação e Direito de Voto**-----

Portugal Telecom

1. (...)-----
2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.-----
-
3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.-----
4. (...)-----
5. (...)-----
6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.-----
7. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.-----

8. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.-----

9. A presença em assembleia geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.-----

10. (Anterior n.º 7)-----

11. (Anterior n.º 8)-----

12. A limitação constante do número dez é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.-----

13. (Anterior n.º 10)-----

14. (Anterior n.º 11)-----

15. (Anterior n.º 13)-----

16. Por força do número anterior:-----

a) (Alínea a) do anterior n.º 14)-----

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número onze, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.-----

17. (Anterior n.º 15)-----

18. (Anterior n.º 16)-----

(h) Alterar o n.º 2 do Artigo Décimo Quarto dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:-----

-----"ARTIGO DÉCIMO QUARTO"-----

-----Maioria Deliberativa-----

1. (...)-----
2. Porém, as deliberações sobre a eleição da mesa da Assembleia Geral, Presidente da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas, bem como sobre as matérias referidas nas alíneas c) a f), e i) a j) do artigo seguinte não serão aprovadas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, contra maioria dos votos correspondentes às acções da categoria A."-----

-
- (i) Alterar as alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----"ARTIGO DÉCIMO QUINTO"-----

-----Competência da Assembleia Geral-----

1. Compete designadamente à Assembleia Geral:-----
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas;-----
 - b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o parecer da Comissão de Auditoria e demais documentação legalmente exigível;-----
 - c) (...)-----
 - d) (...)-----
 - e) (...)-----
 - f) (...)-----
 - g) (...)-----
 - h) (...)-----
 - i) (...)-----

j) (...)-----

k) (...)-----

2. (...)”-----

(j) Alterar o n.º 3 e aditar o n.º 4 do Artigo Décimo Sexto dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----“ARTIGO DÉCIMO SEXTO -----

-----Da Mesa e da Convocação da Assembleia Geral -----

1. (...)-----

2. (...)-----

3. A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência e pela forma previstas na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar.-----

4. A Assembleia Geral será realizada na sede da Sociedade ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa nos termos da lei, não podendo ser efectuada através de meios telemáticos.”-----

(k) Alterar o Artigo Décimo Sétimo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:----

-----“ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO -----

-----Reuniões da Assembleia Geral-----

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria ou por Accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.”

(l) Alterar o n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:-----

-

-----“ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

-----Conselho de Administração -----

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de quinze e um máximo de vinte e três membros.-----

-

2. (...)-----

3. (...)”-----

(m) Aditar os n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:-----

-

-----**ARTIGO VIGÉSIMO**-----

-----**Comissão Executiva**-----

1. (...)-----

2. (...)-----

3. (...)-----

4. O Presidente da Comissão Executiva deve:-----

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;-----

b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da Sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.-----

5. (Anterior n.º 4)-----

-

6. (Anterior n.º 5)-----

-

7. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade.”-----

-

(n) Alterar o título, aditar a alínea f) do n.º 1, alterar a anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditar os n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----"**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

-----Competência do Conselho de Administração e Caução dos Administradores -----

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente:-----

a) (...)-----

- b) (...)-----

- c) (...)-----

-

d) (...)-----

-

e) (...)-----

-

f) Designar o Secretário da Sociedade efectivo e suplente;-----

g) Proceder, por cooptação, à substituição dos Administradores que faltarem definitivamente, durando o mandato dos cooptados até ao fim do período para o qual os Administradores substituídos tinham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte e do disposto no número três.-----

- h) [Anterior alínea g)]-----

- 2. A falta de qualquer Administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse Administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração,

devendo proceder-se à substituição do Administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.-----

3. (Anterior n.º 2)-----

4. (Anterior n.º 3)-----

-

5. (Anterior n.º 4)-----

-

6. A responsabilidade de cada Administrador será obrigatoriamente caucionada, por qualquer das formas legalmente previstas de acordo com as imposições mínimas fixadas na lei.”-----

-

(o) Alterar o n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:-----

-

-----**“ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**-----

-----**Competências do Presidente do Conselho de Administração**-----

1. (...)-----

2. Na sua falta ou impedimento e nos termos permitidos pela lei, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si indicado para o efeito.”-----

(p) Alterar os n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----**“ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**-----

-----**Deliberações**-----

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões

ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria.-----

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a participação da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.-----

3. (...)-----

4. (...)”-----

(q) Alterar o título da Secção IV do Capítulo III dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:-----

-

-----**“SECÇÃO IV**-----

-----**COMISSÃO DE AUDITORIA”**-----

(r) Alterar os Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:-----

-----**“ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**-----

-----**Composição**-----

1. A fiscalização da actividade social compete a uma Comissão de Auditoria, composta por três Administradores, um dos quais será o respectivo Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral nos termos dos números seguintes.-----

2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral em conjunto com os demais Administradores, devendo as listas propostas para a composição do Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respectivo Presidente.-----

3. Os membros da Comissão de Auditoria deverão respeitar os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de mercado imperativamente aplicáveis, incluindo as vigentes nas jurisdições em que a Sociedade tenha valores mobiliários admitidos à negociação.-----

4. A falta de qualquer membro da Comissão de Auditoria considera-se como falta definitiva na situação referida no número dois do artigo vigésimo primeiro, com as devidas adaptações. Tal falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição do membro em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.-

-----**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**-----

-----Competências-----

1. A Comissão de Auditoria tem, além das competências estabelecidas na lei e em outras disposições dos presentes Estatutos, as seguintes competências:-----

- a) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;-----
- b) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;-----
- c) Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspectos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;-----
- d) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;-----
- e) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;-----
- f) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;-----

g) Responsabilidade directa e exclusiva para a nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos auditores externos da Sociedade, bem como para a fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas suas associadas;-----

h) Resolver quaisquer divergências entre a Comissão Executiva e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;

i) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia, e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno da Sociedade;-----

j) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por accionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à recepção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspectos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias;-----

k) Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes.-----

-

2. Os auditores externos referidos no número anterior devem reportar e estar sujeitos à supervisão directa e exclusiva da Comissão de Auditoria, a qual anualmente obterá e procederá à revisão com os auditores externos de um Relatório sobre a Auditoria Externa.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO NONO**-----

-----Deliberações-----

1. A Comissão de Auditoria reúne-se, pelo menos, uma vez em cada dois meses de cada exercício, em data e local fixados pelo Presidente da Comissão, sem prejuízo de poderem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.-----
2. A Comissão de Auditoria não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte. -----
3. É permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo no entanto um dos membros representar mais do que outro membro da Comissão de Auditoria.-----
4. As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade.-----
5. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Auditoria, bem como as declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, a qual deve ser assinada por todos os membros da Comissão de Auditoria que participem na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.-----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO**-----

-----Recursos Financeiros-----

Do orçamento anual da Sociedade deverão constar os recursos financeiros necessários ao pagamento pela Comissão de Auditoria da compensação do auditor externo referido no artigo vigésimo oitavo e dos consultores da Comissão de Auditoria assim como para suportar as despesas necessárias ao desempenho pela Comissão de Auditoria das respectivas competências e deveres."-----

- (s) Aditar uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos cujo título terá a seguinte

redacção:-----

-

-----"SECÇÃO V -----

-----REVISOR OFICIAL DE CONTAS" -----

(t) Alterar o Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

-----"ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO -----

-----Designação e Competência-----

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que poderão ter um suplente, designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.-----

2. O Revisor Oficial de Contas tem as competências estabelecidas na lei."-----

(u) Proceder à renumeração das alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral."-----

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral fez uma breve exposição sobre os modelos de organização das sociedades anónimas e a sua evolução. Sintetizou, ainda, o sentido da proposta de alteração de estatutos, acrescentando não ser o seu papel proceder a juízos de valor. Posto isso, convidou o Senhor Presidente do Conselho de Administração a que usasse da palavra, no sentido de apresentar a proposta do Conselho de Administração. -----

O Senhor Presidente do Conselho de Administração no uso da palavra referiu não haver muito a acrescentar ao que já havia sido dito pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas uma vez que se trata de uma proposta do Conselho de Administração acrescentou não poder deixar de dar alguns esclarecimentos adicionais. Nesse sentido declarou o seguinte: "Na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, foram introduzidas amplas alterações ao Código das Sociedades Comerciais ("CSC") com implicações relativamente aos modelos e princípios de governo societário das sociedades anónimas e, em

Portugal Telecom

particular, das sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado; Neste contexto, até trinta de Junho de dois mil e sete, as sociedades estão obrigadas a conformar as suas regras estatutárias com esta revisão ao Código das Sociedades Comerciais em matéria de governo societário e fiscalização, pelo que, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS S.A. tem levado a cabo uma profunda reflexão conducente à adopção do modelo de governo anglo-saxónico e das demais alterações necessárias à adaptação da Sociedade a este novo enquadramento legal. Na ponderação do modelo a adoptar foi considerada, não só a necessidade de cumprimento das disposições vigentes no ordenamento jurídico português, como também das regras com carácter vinculativo aplicáveis à Portugal Telecom, SGPS S.A. enquanto sociedade com valores mobiliários admitidos à negociação na *NYSE*, designadamente o *Sarbanes-Oxley Act*, a *Rule 10A-3 da SEC* e as *Final Rules* aprovadas pela *NYSE*. Considerando que, desde o ano de dois mil e três, a Sociedade constituiu uma Comissão de Auditoria, enquanto comissão interna do Conselho de Administração - aliás, pioneira em Portugal - não se pode deixar de entender que a adopção deste modelo corresponde a uma solução de continuidade perante os mercados português e norte-americano, a dois níveis: primeiro, esta opção reforça o compromisso assumido pela Portugal Telecom, SGPS S.A. de *full compliance* com as regras norte-americanas impostas aos *audit committees*; segundo, este modelo permite uma mais fácil comparabilidade da estrutura de governo da Sociedade com o modelo imposto às sociedades sediadas nos Estados Unidos da América e com os modelos com que os investidores e analistas internacionais estão familiarizados. Deste modo, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS S.A. propõe a adopção do denominado "modelo anglo-saxónico" agora acolhido na alínea b) do número um do Artigo duzentos e setenta e oito do CSC, tendo como órgãos sociais, para além da Assembleia Geral: O Conselho de Administração, enquanto órgão de administração, incluindo uma Comissão de Auditoria, a qual passará a ser o órgão de

Portugal Telecom

fiscalização da Sociedade, em substituição do Conselho Fiscal, desempenhando as competências típicas previstas no Código das Sociedades Comerciais e competências estatutárias adicionais em linha com as exigências impostas pelas regras de direito norte-americano aplicáveis à Portugal Telecom, SGPS S.A.; e o Revisor Oficial de Contas que efectuará a revisão oficial de contas, a qual na sequência da revisão ao Código das Sociedades Comerciais foi autonomizada da tarefa de fiscalização; Por último, com esta proposta o Conselho de Administração pretende, ainda, introduzir nos Estatutos da Sociedade as alterações que se revelem necessárias ou convenientes à sua conformação com as demais alterações ao Código das Sociedades Comerciais, em matérias que vão para além do modelo de governo societário, das quais se destacam, a título meramente exemplificativo, as regras aplicáveis ao voto por correspondência, ao uso de meios telemáticos, às faltas e caução dos administradores e ao regime de redução do capital social (este último decorrente das alterações ao Código das Sociedades Comerciais aprovadas pelo Decreto-Lei número oito/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro)". A terminar referiu que as alterações dos estatutos propostas pelo Conselho de Administração são consequentes das alterações do ordenamento jurídico português e, também, da integração no mercado mais evoluído em que a empresa opera, havendo outras de carácter facultativo, mas que ao Conselho de Administração parecem úteis para ajustar o modelo de *governance* e os estatutos da empresa, à situação da Portugal Telecom como empresa da linha da frente. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral agradeceu a intervenção do Senhor Presidente do Conselho de Administração e declarou aberta a discussão do ponto um da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor António Alberto França de Oliveira, por si e em representação do Instituto de Investigação Científica Bento da Rocha Cabral, no uso da palavra pediu esclarecimento sobre se a cada acção passa a corresponder um voto e se para participar em Assembleias Gerais

continua a ser necessário o accionista ser titular de pelo menos quinhentas acções. -----

Em resposta, o Senhor Presidente do Conselho de Administração esclareceu que essa matéria não foi contemplada nas alterações propostas. -----

O Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves em representação da accionista Teresa Paula Ferreira Silva Condinho, e sobre o conteúdo do número um do artigo décimo terceiro dos estatutos, que refere só poderem estar presentes na Assembleia Geral, Accionistas com direito a voto, solicitou esclarecimento ao Conselho de Administração sobre se não deveria estar contemplada a hipótese de igualmente estarem presentes os convidados do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

O Senhor Presidente do Conselho de Administração esclareceu que para o número um do artigo décimo terceiro dos estatutos não foi proposta qualquer alteração; o aditamento referido pelo Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves não necessita de constar dos estatutos, visto ser da faculdade legal do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou por sugestão do Conselho de Administração ou de Accionistas poder dirigir convites para que Accionistas que, por qualquer razão não estejam em condições de participar, poderem assistir à Assembleia Geral, como também é legítimo que o *staff* do Conselho de Administração que está envolvido na preparação dos trabalhos possa ser convidado para acompanhar o decorrer da assembleia. A terminar repetiu que para o número um do artigo décimo terceiro dos estatutos não foi apresentada qualquer proposta de alteração, nem por parte do Conselho de Administração, nem por parte de qualquer um dos Senhores Accionistas presentes a esta assembleia. -----

O Senhor Dr. Reinaldo Vasconcelos Gonçalves, por si e em representação da Associação dos Accionistas Privados da Portugal Telecom, tomou o uso da palavra para se congratular pelo facto da alteração proposta ao artigo décimo terceiro ter eliminado a exigência da declaração prevista no número doze desse artigo. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral porque nenhum outro Accionista pretendeu usar da palavra pôs à votação o **ponto um** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: alteração ao n.º 2 do Artigo Segundo, alteração ao n.º 3 do Artigo Quarto, alteração ao n.º 8 do Artigo Nono, alteração ao Artigo Décimo, alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro, alteração ao título e às alíneas b) e d) do n.º 1 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Segundo, alteração aos n.ºs 2, 3 e 6, aditamento dos n.ºs 7 a 9, renumeração dos anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alteração ao anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumeração dos anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminação do anterior n.º12, renumeração do anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alteração à alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumeração dos anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Décimo Quarto, alteração às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto, alteração ao n.º 3 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Sexto, alteração ao Artigo Décimo Sétimo, alteração ao n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo, aditamento do n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo, alteração do título, aditamento da alínea f) do n.º 1, alteração da anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditamento dos n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro, alteração aos n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto, alteração ao título da Secção IV do Capítulo III, alteração aos Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo, aditamento de uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos e alteração ao Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos, bem como renumerar em conformidade as alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral", recomendando aos Senhores Accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos. -----**

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos

Portugal Telecom

resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, e que foram os seguintes: --

Votos a favor: 1.110.555 (um milhão cento e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco) -----

Votos contra: 49.074 (quarenta e nove mil e setenta e quatro) -----

Abstenções: 45.281 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e um) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à Representante do Accionista Estado, Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, a Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer o direito de voto, fazendo-o favoravelmente, consignando o seu voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto um da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta subscrita pelo Conselho de Administração fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

Reproduzem-se seguidamente os estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A., após a introdução das alterações aprovadas: -----

----- **CAPITULO I** -----

-

----- **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO** -----

----- **ARTIGO PRIMEIRO** -----

-

----- **Natureza e Denominação** -----

-

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação de **Portugal Telecom, SGPS S.A.** -----

----- **ARTIGO SEGUNDO** -----

-

----- **Sede** -----

--

1. A Sociedade tem sede social em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, número quarenta, e durará por tempo indeterminado. -----

-

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para qualquer local do território nacional. -----

-

----- **ARTIGO TERCEIRO** -----

-

----- **Objecto** -----

-

1. A Sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei. -----
2. A Sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

-

----- **CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES, E OBRIGAÇÕES** -----

----- **ARTIGO QUARTO** -----

-

----- **Capital Social** -----

-

1. O capital social é de trinta e três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil seiscientos e noventa e cinco Euros e encontra-se integralmente realizado. -----
2. O capital social está representado por mil cento e vinte e oito milhões oitocentas e cinquenta e seis mil e quinhentas acções, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada, com a seguinte distribuição: -----
-
 - a) Mil cento e vinte oito milhões oitocentas e cinquenta e seis mil acções ordinárias; -----
 - b) Quinhentas acções da categoria A. ----------
3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável da Comissão de

Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa. -----

4. Da definição pela assembleia geral dos parâmetros de aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração constará necessariamente: -----

a) o montante máximo do aumento; -----

-

b) sem prejuízo do disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, se o aumento será feito com ou sem supressão ou limitação de direito de preferência; -----

-

c) a categoria ou categorias de acções por emissão das quais será efectuado o aumento de capital e, no caso de emissão de acções de mais de uma categoria, a respectiva proporção, sem prejuízo das consequências de subscrição incompleta. -----

----- **ARTIGO QUINTO** -----

-

----- **Categoria de Acções** -----

-

1. A Sociedade tem, além das acções ordinárias, acções da categoria A, que serão detidas maioritariamente pelo Estado ou por entidades que pertençam ao sector público, e gozam dos privilégios resultantes das regras estabelecidas nos artigos décimo quarto número dois e décimo nono, número dois dos presentes estatutos. -----

2. Os privilégios referidos no número anterior constituem, para todos os efeitos, designadamente os do artigo vigésimo quarto do Código das Sociedades Comerciais, direitos

especiais atribuídos à respectiva categoria de acções. -----

-

----- **ARTIGO SEXTO** -----

----- Espécies de Acções -----

-

As acções da Sociedade são nominativas e assumem a forma escritural. -----

----- **ARTIGO SÉTIMO** -----

-

----- **Direito de Preferência em Aumento de Capital** -----

-

1. Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista. -----

2. Tratando-se de emissão de novas acções de categoria A, o direito de preferência referido no número antecedente pertence, primeiro, aos titulares de acções dessa categoria, e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os outros accionistas. -----

----- **ARTIGO OITAVO** -----

-

----- **Acções Preferenciais e Obrigações** -----

-

1. A Sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei. -----

-

2. A Sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor, e bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas. -----

3. A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para o efeito, pela Assembleia Geral e, tratando-se de emissão de obrigações convertíveis, desde que o aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela deliberação de emissão se contenha na competência do Conselho de Administração, de harmonia com o n.º 3 do artigo 4.º, e sejam observados os parâmetros que para o efeito a Assembleia Geral tiver estabelecido. -----

4. Da definição pela Assembleia Geral de parâmetros de emissão de obrigações convertíveis pelo Conselho de Administração constará necessariamente: -----

a) o valor máximo das obrigações a emitir em moeda com curso legal em Portugal ou no seu contravalor à taxa de câmbio que for fixada na deliberação de emissão; -----

b) o valor máximo do aumento de capital potencial implícito na emissão, ao preço inicial de conversão que esta fixar; -----

-

c) sem prejuízo do disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, se as obrigações são emitidas com ou sem supressão ou limitação de direito de preferência; -----

d) a categoria ou categorias de acções por emissão das quais será efectuada a conversão e, no caso de acções de mais de uma categoria, a respectiva proporção. -----

-

----- **ARTIGO NONO** -----

-

----- Accionistas com actividade concorrente -----

Portugal Telecom

-

1. Os accionistas que exerçam, directa ou indirectamente, actividade concorrente com a actividade desenvolvida pelas sociedades em relação de domínio com a Portugal Telecom, SGPS, SA não podem ser titulares, sem prévia autorização da Assembleia Geral, de acções ordinárias representativas de mais de dez por cento do capital social da Sociedade. -----

2. Entende-se por actividade concorrente, para efeitos do disposto no número anterior, a oferta de serviços de telecomunicações de uso público ou de capacidade de rede, com excepção, quanto aos primeiros, dos serviços de audiotexto, nos termos da lei portuguesa, exercida quer em Portugal, quer no estrangeiro; e ainda qualquer outra actividade da mesma espécie e natureza da prosseguida pelas sociedades com as quais a Portugal Telecom, SGPS S.A. está em relação de domínio. -----

-

3. Considera-se que exerce indirectamente actividade concorrente quem, directa ou indirectamente, tiver participação de, pelo menos, dez por cento no capital social de sociedade que exerça alguma das actividades referidas no número anterior, ou for por ela participada em idêntica percentagem. -----

4. Podem ser amortizadas, sem dependência do consentimento do respectivo titular, as acções ordinárias: -----

-

a) Detidas, sem autorização prévia concedida pela Assembleia Geral, por accionista que, nos termos dos números anteriores, exerça directa ou indirectamente, actividade concorrente definida nos números anteriores, e excedam adicionadas às acções referidas na alínea seguinte, o correspondente a dez por cento do capital social; -----

b) Detidas por entidades cujas acções, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, seriam consideradas para efeitos de oferta pública de aquisição como pertencendo aos accionistas mencionados na alínea anterior, na parte em que, após a amortização prevista nessa alínea, seja excedido o correspondente a dez por cento do capital social, sendo a amortização proporcional ao número de acções detidas por cada entidade abrangida. -----

5. As acções referidas no número anterior podem ser amortizadas pelo seu valor nominal ou pelo respectivo valor de mercado, quando seja inferior àquele. -----

-

6. O Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias a contar da deliberação da Assembleia Geral que determinar a amortização das acções, notificará os respectivos titulares de que as mesmas serão amortizadas. -----

-

7. O accionista pode suspender o processo de amortização se, no prazo de cinco dias após a notificação, requerer ao Conselho de Administração autorização para alienar as acções a amortizar, em prazo não superior a trinta dias, envolvendo tal requerimento a renúncia ao exercício dos correspondentes direitos de voto e de preferência em aumento de capital até à concretização da venda. -----

8. O Conselho de Administração deverá promover a prática dos actos e o cumprimento das formalidades legalmente necessárias para a execução da redução de capital. -----

-

9. O pagamento da contrapartida ao titular das acções amortizadas será feito após a comprovação, por aquele, de que as mesmas já não se encontram inscritas nas respectivas contas de valores mobiliários escriturais e terá lugar, de uma só vez ou de forma diferida, em tempo não superior a dois anos a contar da data da amortização. -----

10. Quando as acções amortizadas sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, o

pagamento da contrapartida aos respectivos titulares será feito contra a entrega dos respectivos títulos, nas condições definidas no número anterior. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

-

----- **ÓRGÃOS SOCIAIS** -----

-

----- **SECÇÃO I** -----

-

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

-

----- **ARTIGO DÉCIMO** -----

-

----- **Órgãos Sociais** -----

-

Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas. -----

-

----- **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** -----

-

----- **Mandatos** -----

--

1. Sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo, os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por um triénio pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes,

dentro dos limites previstos na lei. -----

-

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros. -----

3. O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Auditoria. -----

-

----- **SECÇÃO II** -----

-

----- **ASSEMBLEIA GERAL** -----

-

----- **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** -----

-

----- **Obrigações dos Accionistas e deveres de informação** -----

-

1. Os accionistas são obrigados a: -----

--

a) Não emitirem votos que nos termos estatutários não devam ser contados, sem indicarem que há lugar a limitação de contagem; -----

-

b) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no número dois do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro; -----

c) Comunicarem ao Conselho de Administração a celebração e teor integral dos acordos parassociais que tenham celebrado, respeitantes à sociedade; -----

d) Prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar sobre as situações previstas no número quatro, alínea b) do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro. -----

2. As informações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser prestadas nos cinco dias úteis posteriores à respectiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião. -----

3. As informações referidas na alínea d) do número um devem ser prestadas até oito dias antes da data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral posterior ao pedido de informação. A falta de cumprimento deste dever dentro do prazo indicado implica a confissão, pelo accionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo Conselho de Administração. -----

4. Salvo disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** -----

----- **Participação e Direito de Voto** -----

1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto. -----

2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários

escriturais das suas acções. -----

--

3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo. -----

-

4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral. -----

-

5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto. -----

--

6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados. -----

7. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas

colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação. -----

8. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão. -----

-

9. A presença em assembleia geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma. -----

10. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. -----

11. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir. -----

-

12. A limitação constante do número dez é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada. -----

13. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral. -----

Portugal Telecom

14. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores. -----

15. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas. -----

16. Por força do número anterior: -----

-

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante; -----

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número onze, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo. -----

17. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem. -----

-

18. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo.

----- **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** -----

-

----- **Maioria Deliberativa** -----

-

1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei. -----

-

2. Porém, as deliberações sobre a eleição da mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas, bem como sobre as matérias referidas nas alíneas c) a f), e i) a j) do artigo seguinte não serão aprovadas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, contra maioria dos votos correspondentes às acções da categoria A. -----

-

----- **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** -----

----- **Competência da Assembleia Geral** -----

1. Compete designadamente à Assembleia Geral: -----

-

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas; -----

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o parecer da Comissão de Auditoria e demais documentação legalmente exigível; -----

-

c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; -----

-

Portugal Telecom

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência e a fixação, nos termos do artigo 4.º n.ºs 3 e 4, de parâmetros para aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração; -----

-

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o Conselho de Administração pode autorizar, nos termos do artigo oitavo número três, bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções e a fixação, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4, de parâmetros para emissões pelo Conselho de Administração de obrigações dessa natureza; -----

f) Deliberar sobre as autorizações a que se referem os artigos segundo, número dois, e nono, número um; -----

-

g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos; -----

h) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo; -----

-

i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade; --

j) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, nos termos do artigo terceiro, número dois, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações, nos casos

em que aqueles princípios as condicionem à prévia autorização da Assembleia Geral; -----

-

k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada; -----

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea i) do número anterior são tomadas somente sob proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por accionistas que satisfaçam as condições previstas no artigo décimo sétimo. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** -----

----- Da Mesa e da Convocação da Assembleia Geral -----

-

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respectivo Presidente, por um Vice-Presidente, e por um Secretário. -----

-

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente. -----

-

3. A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência e pela forma previstas na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar. -----

-

4. A Assembleia Geral será realizada na sede da Sociedade ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa nos termos da lei, não podendo ser efectuada através de meios telemáticos. -----

-

----- **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** -----

----- Reuniões da Assembleia Geral -----

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria ou por Accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social. -

----- SECÇÃO III -----

-

----- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -----

-

----- ARTIGO DÉCIMO OITAVO -----

----- Conselho de Administração -----

--

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de quinze e um máximo de vinte e três membros. -----

--

2. Nas deliberações do Conselho, o Presidente tem voto de qualidade. -----

-

3. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos. -----

-

----- ARTIGO DÉCIMO NONO -----

-

----- Eleição dos Administradores -----

-

1. Os Administradores são eleitos por maioria dos votos emitidos. -----

2. Para a eleição de um terço do número total de Administradores, que compreenderá o Presidente do Conselho de Administração, a maioria referida no número anterior deve incluir a maioria dos votos conferidos às acções pertencentes à categoria A. -----

-

3. Um dos Administradores pode ser isoladamente eleito pela Assembleia Geral, nos termos dos números seis e sete do artigo trezentos e noventa e dois do Código das Sociedades Comerciais. -----

-

----- **ARTIGO VIGÉSIMO** -----

-

----- **Comissão Executiva** -----

-

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, composta por cinco ou sete membros. -----

-

2. Os membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, devendo dela fazer parte pelo menos um ou dois dos Administradores eleitos nos termos do artigo décimo nono, número dois, consoante a Comissão Executiva seja composta por cinco ou sete membros. -----

3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da Sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais. -----

4. O Presidente da Comissão Executiva deve: -----

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva; -----

b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da Sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração. -----

5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de

Administração, nos artigos vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro e vigésimo quarto dos Estatutos, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento. -----

6. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados. -----

7. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade. -----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** -----

----- Competência do Conselho de Administração e Caução dos Administradores -----

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente: -----

a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade; -----

b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; -----

c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quinto; -----

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno; -----

Portugal Telecom

e) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----

-

f) Designar o Secretário da Sociedade Efectivo e Suplente; -----

g) Proceder, por cooptação, à substituição dos Administradores que faltem definitivamente, durando o mandato dos cooptados até ao fim do período para o qual os Administradores substituídos tinham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte e do disposto no número três; -----

-

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral. -----

-

2. A falta de qualquer Administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse Administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do Administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos. -----

3. Quando o Administrador que falte definitivamente seja algum dos eleitos pela aplicação da regra do artigo décimo nono, número dois, e na cooptação não tenham votado com a maioria os membros do Conselho de Administração que, eleitos ao abrigo dessa disposição, permanecem em funções, a respectiva substituição opera-se por eleição em Assembleia Geral.

4. O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. -----

-

5. Quando haja delegação de poderes, pelo menos um dos Administradores eleitos nos termos do artigo décimo nono, número dois, deverá ser nomeado, só ou conjuntamente com outro ou outros Administradores-Delegados, recebendo, neste último caso, os mesmos poderes que os demais. -----

6. A responsabilidade de cada Administrador será obrigatoriamente caucionada, por qualquer das formas legalmente previstas, de acordo com as imposições mínimas fixadas na lei. -----

-

----- **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** -----

-

----- **Relações com a Assembleia Geral** -----

-

Na gestão das actividades da Sociedade, o Conselho de Administração deve respeitar, nos termos e com os limites fixados na lei, as directrizes gerais dimanadas da Assembleia Geral. --

-

----- **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** -----

----- **Competências do Presidente do Conselho de Administração** -----

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração: -----
 - a) Representar o Conselho em juízo e fora dele; -----
 - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e proceder à distribuição de matérias pelos Administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão; -----
 - c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho; -----
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração. -----
2. Na sua falta ou impedimento e nos termos permitidos pela lei, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si indicado para o efeito. -----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** -----

----- Deliberações -----

-

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria. -----

-

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a participação da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte. -----

-

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo um Administrador representar mais do que outro Administrador.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos. -----

-

----- **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** -----

-

----- Actas -----

--

1. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, bem como as declarações de voto, são registadas em acta. -----

-

2. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participem na reunião. -----

3. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções. ----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** -----

-

----- Vinculação da Sociedade -----

--

1. A Sociedade obriga-se: -----

-

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo que um será o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva ou o Administrador em que qualquer um deles delegue; -----

-

b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer; -----

-

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato. -----

-

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só Administrador. -----

-

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois Administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela. -----

-

4. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela. --

----- **SECÇÃO IV** -----

----- **COMISSÃO DE AUDITORIA** -----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** -----

-

----- **Composição** -----

-

1. A fiscalização da actividade social compete a uma Comissão de Auditoria, composta por três Administradores, um dos quais será o respectivo Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral nos termos dos números seguintes. -----

-

2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral em conjunto com os demais Administradores, devendo as listas propostas para a composição do Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respectivo Presidente. -----

3. Os membros da Comissão de Auditoria deverão respeitar os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de mercado imperativamente aplicáveis, incluindo as vigentes nas jurisdições em que a Sociedade tenha valores mobiliários admitidos à negociação. -----

4. A falta de qualquer membro da Comissão de Auditoria considera-se como falta definitiva na situação referida no número dois do artigo vigésimo primeiro, com as devidas adaptações. Tal falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição do membro em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos. -

----- ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO -----

-

----- Competências -----

--
1. A Comissão de Auditoria tem, além das competências estabelecidas na lei e em outras disposições dos presentes Estatutos, as seguintes competências: -----

-
a) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade; -----

-
b) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira; -----

-
c) Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspectos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas; -----

d) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria; -----

-
e) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas; -----

f) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais; -----

-

g) Responsabilidade directa e exclusiva para a nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos auditores externos da Sociedade, bem como para a fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas suas associadas; -----

h) Resolver quaisquer divergências entre a Comissão Executiva e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;

i) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia, e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno da Sociedade; -----

j) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por accionistas, colaboradores da Sociedade ou outros e implementar os procedimentos destinados à recepção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspectos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias; -----

k) Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes. -----

-

2. Os auditores externos referidos no número anterior devem reportar e estar sujeitos à supervisão directa e exclusiva da Comissão de Auditoria, a qual anualmente obterá e

procederá à revisão com os auditores externos de um Relatório sobre a Auditoria Externa. ----

-

-----**ARTIGO VIGÉSIMO NONO**-----

----- Deliberações -----

-

1. A Comissão de Auditoria reúne-se, pelo menos, uma vez em cada dois meses de cada exercício, em data e local fixados pelo Presidente da Comissão, sem prejuízo de poderem ser *Devido à sua extensão a transcrição desta acta vai prosseguir no Livro de Actas seguinte: -----*

Continuação da transcrição da Acta Número Trinta, da reunião da Assembleia Geral, celebrada no dia vinte e dois de Junho de dois mil e sete, cuja transcrição se iniciou no Livro imediatamente anterior a este:-----

convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros. -----

2. A Comissão de Auditoria não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte. -----

-

3. É permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo no entanto um dos membros representar mais do que outro membro da Comissão de Auditoria. -----

4. As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade. -----

-

5. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Auditoria, bem como as declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, a qual deve ser assinada por

todos os membros da Comissão de Auditoria que participem na reunião, os quais podem ditar para a acta a smula das suas intervenes. -----

----- **ARTIGO TRIGSIMO** -----

----- Recursos financeiros -----

-

Do oramento anual da Sociedade devero constar os recursos financeiros necessrios ao pagamento pela Comisso de Auditoria da compensao do auditor externo referido no artigo vigsimo oitavo e dos consultores da Comisso de Auditoria assim como para suportar as despesas necessrias ao desempenho pela Comisso de Auditoria das respectivas competncias e deveres. -----

----- **SECO V** -----

--

----- **REVISOR OFICIAL DE CONTAS** -----

----- **ARTIGO TRIGSIMO PRIMEIRO** -----

----- Designao e Competncia -----

-

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que podero ter um suplente, designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comisso de Auditoria. -----

-

2. O Revisor Oficial de Contas tem as competncias estabelecidas na lei. -----

-

----- **CAPTULO IV** -----

-

----- **APLICAO DOS RESULTADOS** -----

----- **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO** -----

----- **Aplicação de Resultados** -----

1. Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação: -----

-

a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei; -----

-

b) Uma percentagem não inferior a quarenta por cento dos lucros distribuíveis será distribuída pelos accionistas, a título de dividendo, sem prejuízo de a Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, poder deliberar no sentido da redução do dividendo ou mesmo da sua não distribuição; -----

c) O remanescente será afecto aos fins definidos pela Assembleia Geral. -----

2. O privilégio das acções da categoria A que resulta do preceituado no disposto no artigo décimo quarto, número dois, apenas é aplicável em relação à aprovação de dividendos em percentagem superior ao mínimo fixado na alínea b) do número anterior. -----

-

3. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. -----

-

----- **CAPÍTULO V** -----

-

----- **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** -----

-

----- **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** -----

-

----- **Dissolução e Liquidação** -----

-

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais. -----
-
2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral. -----

-

----- **CAPÍTULO VI** -----

-

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** -----

-

----- **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO** -----

-

----- **Contrato programa de depósito** -----

-

1. As entidades que, em desenvolvimento do disposto no artigo oitavo, número um, do Decreto-Lei número quarenta e quatro barra noventa e cinco, de vinte e dois de Fevereiro venham por força de contrato programa de depósito, celebrado com a Sociedade a ser titulares, directa ou indirectamente, de acções da Sociedade, não se consideram como desenvolvendo actividades concorrentes com esta pela mera circunstância de executarem para terceiros que exerçam actividade concorrente com a Sociedade contratos análogos. -----

2. O disposto no número anterior não obsta à aplicação do preceituado nos artigos nono e décimo segundo às entidades depositárias referidas quando, no âmbito dos respectivos contratos programa de depósito, os participantes nestes últimos que, directa ou indirectamente, desenvolvam actividades concorrentes com a da sociedade, detenham títulos representativos das acções desta, em percentagem superior à que os presentes Estatutos admitem para a equivalente titularidade de acções. -----

----- **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO** -----

-

----- Deliberações do Conselho de Administração -----

As deliberações, pelo Conselho de Administração, de aumentos de capital ou de emissão de obrigações convertíveis em acções podem ser baseadas em parâmetros e em supressão ou limitação de direitos de preferência deliberados pela assembleia geral em data anterior à da escritura pública de que tenha resultado a inclusão dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, a alteração do n.º 3 e a inclusão do n.º 4 do artigo 8.º e a modificação das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º dos presentes estatutos, desde que tais deliberações preencham os requisitos consignados nesses projectos, assim como no n.º 2 do artigo 14.º."-----

-

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral salientou que em consequência das alterações aprovadas, deixou de haver Conselho Fiscal passando a haver uma Comissão de Auditoria; todavia afirmou entender propor à Assembleia que fosse pedido aos membros do Conselho Fiscal presentes que permaneçam nos seus lugares até ao fim da sessão. Porque nenhum dos senhores Accionistas se manifestou em contrário, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerou aprovada a proposta por ele próprio apresentada e mais propôs um voto de louvor ao Senhor Presidente e Vogais do Conselho Fiscal pela maneira como sempre regeram o exercício das suas funções, em defesa dos

Accionistas, da Empresa e da Ordem Jurídica. O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral perante o silêncio da sala declarou tomar esse silêncio como uma aquiescência unânime à proposta que havia acabado de apresentar. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou à discussão do **ponto dois** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a alteração da composição e eleição de novos membros do Conselho de Administração**", cuja proposta apresentada pelos accionistas Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo e Ongoing Strategy Investments, SGPS, S.A. é do teor seguinte:-----

"Considerando que: -----

A) Se afigura necessário garantir a existência de um número suficiente de membros no órgão de administração de uma sociedade da dimensão da Portugal Telecom; -----

-

B) Se encontra previsto que, no âmbito da presente Assembleia Geral, seja aprovada a constituição de uma Comissão de Auditoria, de acordo com a versão do Código das Sociedades Comerciais resultante do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, devendo tal Comissão de Auditoria ser constituída no seio do Conselho de Administração, enquanto órgão social objecto de nomeação autónoma;-----

C) Nos termos do artigo 423.º-B, números 4 e 5, do Código das Sociedades Comerciais, em sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, os membros da Comissão de Auditoria devem, na sua maioria, ser independentes e possuir um *curriculum* adequado ao exercício das suas funções;-----

D) Existe toda a conveniência em que, face à estrutura da Sociedade e do seu modelo de governo, bem como do novo quadro legal, as competências atribuídas ao Conselho de Administração sejam desempenhadas por mais dois membros, um dos quais possa vir a

Portugal Telecom

desempenhar as funções de membro independente da Comissão de Auditoria, atendendo nomeadamente ao *curriculum* que Senhor Prof. Doutor José Guilherme Xavier de Basto possui;-----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Alterar a composição do Conselho de Administração de 21 (vinte e um) para 23 (vinte e três) membros; -----
2. Eleger os Senhores Dr. Rafael Luís Mora Funes e Prof. Doutor José Guilherme Xavier de Basto como membros do Conselho de Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2006-2008."-----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclareceu os Senhores Accionistas que os estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A. permitem que o Conselho de Administração tenha de quinze a vinte e três membros, pelo que cumpre à Assembleia Geral fixar entre esses limites o número de membros do Conselho de Administração; e acrescentou que entendem os senhores Accionistas proponentes que a actual composição accionista da Portugal Telecom, SGPS S.A. recomenda uma adaptação a este novo número de membros do Conselho de Administração.-----

O Senhor Dr. Reinaldo Vasconcelos Gonçalves, por si e em representação da Associação dos Accionistas Privados da Portugal Telecom, começou por lamentar não haver nos Órgãos Sociais da Portugal Telecom uma representação feminina, e solicitou informação sobre quais os membros do Conselho de Administração que são independentes e os não independentes.--

O Senhor António Alberto França de Oliveira por si e em representação do Instituto de Investigação Científica Bento da Rocha Cabral referindo estar-se a atravessar uma época de crise, questionou sobre porque razão se deveria aumentar o número de administradores.-----

O Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves em representação da accionista Teresa Paula Ferreira Silva Condinho, lamentou não se encontrar devidamente explicada a proposta de

aumento de membros do Conselho de Administração de vinte e um para vinte e três membros, uma vez que os Accionistas têm sido confrontados nas últimas assembleias com uma situação de contenção de custos. Salientou que um dos novos membros propostos tem sessenta e nove anos de idade, o que pode ser sinal de sabedoria, mas a empresa tem vindo a dispensar trabalhadores com cinquenta anos de idade; a terminar referiu que, contudo, se a Assembleia Geral entender aprovar a proposta, desde já apresenta votos de felicidade aos novos Administradores. -----

O accionista Senhor Eng. Reinaldo Morais Silva pediu esclarecimento sobre quais as empresas ou entidades que são representadas pelos propostos novos membros do Conselho de Administração. -----

A accionista D. Maria do Carmo Lourenço Baptista declarou confiar no Conselho de Administração e no seu Presidente e igualmente nas propostas apresentadas e lamentou as divergências levantadas nesta Assembleia.-----

O Senhor Presidente do Conselho de Administração convidado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tomou o uso da palavra, tendo começado por referir estar-se perante uma proposta apresentada por um Grupo de Accionistas, pelo que não lhe cumpre fazer apreciações sobre as razões da sua apresentação. Acrescentou que o Conselho a que preside foi eleito pelos senhores accionistas e presta contas sobre a actividade desenvolvida, com a apresentação dos resultados, resultados estes até hoje muito confortáveis; contudo, os senhores accionistas estão sempre a tempo de rever as suas decisões em relação aos mandatos conferidos. Quanto à questão colocada em relação à composição do Conselho em termos de repartição por sexos, embora confessasse não ser partidário da teoria das quotas obrigatórias, salientou que a composição do Conselho é a que foi votada em Assembleia para o presente mandato. Relativamente à qualificação dos membros do Conselho de Administração, informou desconhecer quais os critérios que levaram os accionistas a

apresentarem uma determinada lista a deliberação da Assembleia Geral; acrescentou que os accionistas consoante os respectivos pesos, harmonizaram entre si estratégias e escolhas, das quais resultou uma lista única para eleição do presente Conselho de Administração, pelo que não era possível determinar quais os administradores indicados por cada um dos Accionistas proponentes, e quais os administradores independentes ou não independentes. Acrescentou que considerava, como sempre tinha acontecido, que todos os administradores eram independentes sendo o seu principal dever defender os interesses da empresa e dos accionistas. Salientou que o actual Conselho de Administração foi eleito por uma maioria bastante expressiva. Continuando, afirmou tratar-se um Conselho de Administração independente e que, em nenhuma circunstância, ele próprio aceitaria que um administrador não fosse independente e não defendesse os interesses da própria empresa, invocando qualquer outra representação de interesses, coisa que nunca aconteceu no seu mandato, nem enquanto Presidente do Conselho de Administração, nem anteriormente como membro não executivo do mesmo. Relativamente ao aumento do número de membros do Conselho de Administração de vinte e um para vinte e três, o Senhor Presidente do Conselho de Administração chamou a atenção para o facto de que com o novo modelo de *governance* terem sido eliminados três membros do Conselho Fiscal, mantendo-se o revisor oficial de contas e terem entrado dois novos Administradores, registando-se assim a poupança de um elemento. A concluir, acentuou que esses métodos quantitativos não são aqueles que mais se adequam à natureza dos problemas, para os quais os senhores Accionistas são chamados a deliberar, para o bem da empresa e deles próprios. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, agradeceu a intervenção do Senhor Presidente do Conselho de Administração e concedeu o uso da palavra ao Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves.-----

O Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves, em representação da accionista Senhora D.

Teresa Paula Ferreira Silva Condinho, no uso da palavra e repetindo que os proponentes não haviam apresentado a proposta fundamentada, e atendendo a esse facto apelou à Assembleia Geral e ao representante do accionista Estado, em nome da sã gestão da empresa, da contenção de custos e do futuro da empresa, para rejeitarem a presente proposta, votando contra. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Senhor Eng. Vítor Manuel Martins, em representação do Senhor Accionista Afonso Pires Diz, que lembrou a esta Assembleia Geral que há dois meses atrás, em anterior Assembleia Geral, este Conselho de Administração tinha tido um voto de louvor pelo seu desempenho, com cem por cento de percentagem da votação. -----

O Senhor Accionista Paulo António Coelho Neto Vaz solicitou ao senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclarecimento sobre se podia votar as duas alíneas do ponto em votação com sentidos diferentes de voto. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclareceu que quem desejasse votar em sentido contrário essas duas alíneas, teria de votar contra a proposta. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de verificar que mais nenhum dos Senhores Accionistas pretendia usar da palavra, submeteu à votação o **ponto dois** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a alteração da composição e eleição de novos membros do Conselho de Administração**", recomendando mais uma vez aos senhores accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos.-----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, e que foram os seguintes: --

Votos a favor: 1.130.131 (um milhão cento e trinta mil cento e trinta e um) -----

Votos contra: 4.686 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis)-----

Abstenções: 70.094 (setenta mil e noventa e quatro) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à Representante do Accionista Estado, Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, a Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer, o direito de voto, fazendo-o favoravelmente, conforme voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto dois da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta subscrita pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo e Ongoing Strategy Investments fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

A Senhora Accionista Maria do Carmo Lourenço Batista pediu a palavra para expressar o seu desejo que os novos membros do Conselho de Administração sejam de facto uma mais valia para a empresa e que este Conselho supere em tudo as expectativas dos accionistas. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral prosseguiu nos trabalhos da Assembleia, passando à discussão do **ponto três** da Ordem de Trabalhos **"Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Auditoria bem como do membro que desempenhará as funções de Presidente desse órgão"**, cuja proposta apresentada pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo e Ongoing Strategy Investments é do teor seguinte: -----

"Considerando que:-----

Portugal Telecom

A) Com vista a dar resposta às exigências a que está sujeita enquanto sociedade com valores mobiliários admitidos à negociação na *New York Stock Exchange* (as denominadas *foreign private issuers*), a Sociedade dispôs, desde 2003, de uma Comissão de Auditoria, a qual funcionou como uma comissão interna do Conselho de Administração e não como órgão social objecto de eleição autónoma; -----

-

B) Na sequência da revisão ao Código das Sociedades Comerciais ("CSC") decorrente do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS S.A. (adiante "PT SGPS" ou "Sociedade") propôs, no âmbito do ponto anterior da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, um conjunto de alterações estatutárias destinadas a assegurar o cumprimento pela Sociedade das normas a que ficou sujeita, em particular, enquanto sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado; -----

-

C) Neste contexto, e para efeitos do cumprimento das regras do CSC relativas ao modelo de governo societário e de fiscalização, o Conselho de Administração da PT SGPS propôs a adopção de um modelo de governo anglo-saxónico, caracterizado pela existência de um Conselho de Administração, incluindo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas;-----

D) Caso seja aprovada a proposta de alterações estatutárias apresentada pelo Conselho de Administração da PT SGPS, no âmbito do ponto anterior da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade passará a ter como órgão social uma Comissão de Auditoria, tornando-se necessário proceder à eleição dos seus membros, incluindo o seu Presidente;-----

E) A Comissão de Auditoria a eleger nos termos da presente deliberação deverá ser composta por uma maioria de membros independentes à luz dos critérios previstos no artigo

423.º-B.º do CSC, assim como dos requisitos impostos pelas regras de direito norte-americano a que a Sociedade está vinculada (incluindo, normas de conteúdo vinculativo previstas no *Sarbanes-Oxley Act*, na *Rule 10A-3 on Listing Standards Relating to Audit Committees* da *Securities and Exchange Commission* e nas *Final Rules* aprovadas pela *NYSE* em matéria de governo societário);-----

-- F) Importa igualmente garantir que a composição da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração a eleger os termos da presente deliberação, para além dos requisitos de independência referidos no Considerando anterior, cumprirá ainda os requisitos em matéria de incompatibilidades e especialização também impostos pelo disposto no artigo 423.º-B do CSC;-----

G) A Comissão de Auditoria, funcionando enquanto órgão social, deverá garantir as competências atribuídas à Comissão de Auditoria que funcionava como comissão interna do Conselho de Administração, designadamente em matéria de supervisão da qualidade e integridade da informação financeira, habilitações e independência dos Auditores Externos e eficácia do sistema de controlo interno da Sociedade, para além das competências que lhe são atribuídas por lei como Comissão de Auditoria eleita enquanto órgão social; -----

H) No âmbito do ponto [2] da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, os Senhores José Guilherme Xavier de Basto e Rafael Luís Mora Funes foram eleitos como membros do Conselho de Administração. -----

Sujeito às condições suspensivas das propostas do Conselho de Administração da PT SGPS e dos Senhores Accionistas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Espírito Santo, S.A. e Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A. apresentadas, respectivamente, no âmbito dos pontos 1 e 2 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, serem aprovadas, propõe-se que seja deliberado: -----1.

Eleger os seguintes Administradores da Sociedade como membros da Comissão de Auditoria,

para o mandato em curso (triénio 2006-2008), nos termos do artigo 423.º-C do CSC e artigo Vigésimo Sétimo dos Estatutos da Sociedade, na versão proposta pelo Conselho de Administração da PT SGPS no âmbito do ponto um da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral: -----

-

- a) João Manuel de Mello Franco; -----
- b) Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos;-----
- c) José Guilherme Xavier de Basto.-----

-

2. Designar como Presidente da Comissão de Auditoria o Exmo. Senhor João Manuel de Mello Franco. -----

-

3. Deliberar que a Comissão de Auditoria eleita nos termos do presente ponto da Ordem de Trabalhos inicie imediatamente o exercício de funções."-----

-

Não havendo quaisquer pedidos de intervenção por parte de nenhum dos senhores accionistas, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs então à votação o **ponto três** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Auditoria bem como do membro que desempenhará as funções de Presidente desse órgão**", recomendando de novo aos senhores accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos. -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, e que foram os seguintes: --

Votos a favor: 1.204.750 (um milhão duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta) -----

Votos contra: 77 (setenta e sete) -----

Abstenções: 84 (oitenta e quatro)-----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à Representante do Accionista Estado, Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, a Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer, o direito de voto, fazendo-o favoravelmente, conforme voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto três da Ordem de Trabalhos.-----

A proposta subscrita pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo e Ongoing Strategy Investments fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral prosseguiu nos trabalhos da Assembleia, passando à discussão do **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente**", cuja proposta apresentada pelos membros antes eleitos da Comissão de Auditoria é do teor seguinte:-----

"Considerando que:-----

A) Na sequência da revisão ao Código das Sociedades Comerciais ("CSC") decorrente do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS S.A. (adiante "PT SGPS" ou "Sociedade") propôs, no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, um conjunto de alterações estatutárias

destinadas a assegurar o cumprimento pela Sociedade das normas com que se deve conformar, até 30 de Junho de 2007;-----

-

B) Neste contexto, e para efeitos do cumprimento das regras do CSC relativas ao modelo de governo societário e de fiscalização, o Conselho de Administração da PT SGPS propôs a adopção de um modelo de governo anglo-saxónico, caracterizado pela existência de um Conselho de Administração, incluindo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas;-----

-

C) Assumindo que é aprovada a referida proposta de alterações estatutárias apresentada pelo Conselho de Administração da PT SGPS, no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade passará a ter como órgãos sociais uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas, tornando-se necessário proceder à eleição deste último pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria;-----

D) Os membros que, nos termos da proposta dos Senhores Accionistas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Espírito Santo, S.A. e Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A. apresentada para efeitos do ponto 3 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, integrarão a Comissão de Auditoria decidiram disponibilizar aos Senhores Accionistas uma proposta com vista a assegurar que a eleição do Revisor Oficial de Contas da Sociedade seja, desde já, efectuada em cumprimento das exigências legais (i.e., que este órgão seja eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria);-----

E) A proposta referida no parágrafo anterior foi preparada pelos membros que integrarão a Comissão da Auditoria após a mesma ter sido solicitada pelo Conselho de Administração.-----

Sujeito às condições suspensivas das propostas do Conselho de Administração da PT SGPS e dos Senhores Accionistas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Espírito Santo, S.A. e Ongoing

Strategy Investments – SGPS, S.A., apresentadas, respectivamente, no âmbito dos pontos 1 e 3 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral serem aprovadas, propõe-se que seja deliberado:----- 1.

Eleger como Revisor Oficial de Contas efectivo, para o mandato em curso (triénio 2006-2008), nos termos do artigo 446.º do CSC e artigo Trigésimo dos Estatutos da Sociedade, na versão proposta pelo Conselho de Administração da PT SGPS no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, representada pelo Senhor Dr. Pedro João Reis de Matos Silva;-----

2. Eleger como Revisor Oficial de Contas suplente, para o mandato em curso (triénio 2006-2008), nos termos do artigo 446.º do CSC e artigo Trigésimo dos Estatutos da Sociedade, na versão proposta pelo Conselho de Administração da PT SGPS no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade Ascensão, Gomes, Cruz & Associado - SROC, representada pelo Senhor Dr. Mário João de Matos Gomes."-----

O Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves, em representação da accionista Senhora D. Teresa Paula Ferreira Silva Condinho, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitou um esclarecimento quanto à proposta de eleição do Administrador Senhor Eng. João Manuel Mello Franco para a Comissão de Vencimentos, a discutir no ponto número seis da Ordem de Trabalhos, tendo o senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral esclarecido que efectivamente o mesmo também se encontrava proposto para a referida Comissão. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por não haver mais pedidos de intervenção, pôs então à votação o **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente**", recomendando mais uma vez aos senhores accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos. -----

Portugal Telecom

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, e que foram os seguintes: --

Votos a favor: 1.204.807 (um milhão duzentos e quatro mil oitocentos e sete) -----

Votos contra: 18 (dezoito) -----

Abstenções: 86 (oitenta e seis) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à Representante do Accionista Estado, Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, a Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer, o direito de voto, fazendo-o favoravelmente, conforme voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto quatro da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta subscrita pelos membros antes eleitos da Comissão de Auditoria fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral prosseguiu nos trabalhos da Assembleia, passando à discussão do **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a autorização para o Conselho de Administração aumentar o capital social, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos**", cuja proposta apresentada pelo Conselho de Administração é do teor seguinte:-----

"**Considerando que:** -----

Portugal Telecom

A) O artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) estabelece que o contrato de sociedade pode autorizar o órgão de administração a aumentar o capital, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, devendo para o efeito estabelecer as condições para o exercício de tal faculdade, fixando obrigatoriamente o limite máximo do aumento assim autorizado;-----

-

B) O actual n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos determina que o Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal (o qual, em virtude da deliberação a aprovar nos termos do ponto 1 da Ordem de Trabalhos, será substituído pela Comissão de Auditoria), elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 360.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa.-----

C) A autorização constante dos Estatutos e referida no Considerando anterior caducou entretanto, por ter sido ultrapassado o prazo de 5 anos estabelecido por lei durante o qual aquela competência podia ser exercida.-----

-

D) No passado dia 27 de Abril de 2007, a Assembleia Geral da Sociedade aprovou a eventual emissão pela Sociedade de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos Estatutos e de harmonia com os parâmetros definidos nessa deliberação;-----

E) Nos termos dessa deliberação, foram aprovados os aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão daquelas obrigações convertíveis que vierem a ser apresentados, bem como os parâmetros dos referidos aumentos de capital implícitos;-----

F) Interessa garantir que o Conselho de Administração encontra-se em condições de

realizar os aumentos de capital necessários para assegurar a satisfação de todos os pedidos de conversão em acções que venham a surgir relativamente às obrigações convertíveis eventualmente emitidas pela Sociedade, devendo para o efeito proceder-se à alteração dos Estatutos de modo a actualizar a autorização genérica à realização de aumentos de capital pelo Conselho de Administração constante do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos;-----

G) A presente deliberação deverá ser apreciada à luz do modelo de governo societário aprovado nos termos do ponto 1 da Ordem de Trabalhos;-----

Propõe-se que seja deliberado: -----

(a) Autorizar o Conselho de Administração a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de 15.000.000 euros, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria e precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:-----

-

-----"ARTIGO QUARTO-----

-----Capital Social -----

1. (...)-----
2. (...)-----
3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa."-----

(b) Que a redacção do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos se considere automaticamente ajustada no caso de não vir a ser aprovada a proposta constante do ponto 1 da Ordem de

Trabalhos."-----

-

O Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves, em representação da accionista Senhora D. Teresa Paula Ferreira Silva Condinho, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitou esclarecimentos sobre a proposta apresentada, referindo que na anterior assembleia havia sido aprovada uma redução de capital. -----

O senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que esclareceu que na última Assembleia Geral havia sido aprovada a emissão pela Portugal Telecom, SGPS S.A. de obrigações convertíveis, conforme documento, a cuja leitura procedeu. Acrescentou que a proposta apresentada na presente Assembleia, conforme se encontra devidamente detalhado na mesma, visa determinar quais os limites para os aumentos de capital, por via de emissão de convertíveis, a que o Conselho de Administração está autorizado. Mais referiu que, como é do conhecimento dos habituais participantes das Assembleias Gerais da empresa, como é o caso do senhor accionista que pediu a palavra, há uma autorização quinquenal que define quais são os limites dos aumentos de capital por iniciativa do Conselho de Administração; que essa autorização caducou e, por isso, o que se propõe agora é a definição de um novo "plafond" para os próximos cinco anos, por forma a que o Conselho de Administração possa usar desse instrumento de flexibilidade financeira para a gestão financeira da empresa. Acrescentou a terminar que não se trata de matéria nova, mas de renovar para os próximos cinco anos uma autorização que caducou. ----

Seguiram-se alguns pedidos de esclarecimento adicionais formulados por outros senhores accionistas, os quais foram prontamente respondidos pelos Senhores Administradores Eng. Zeinal Bava e Dr. Luís Pacheco de Melo. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por não haver mais pedidos de intervenção, pôs então à votação o **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a**

autorização para o Conselho de Administração aumentar o capital social, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos", recomendando mais uma vez aos senhores accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos. -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, e que foram os seguintes: --

Votos a favor: 1.204.773 (um milhão duzentos e quatro mil setecentos e setenta e três) -----

Votos contra: 61 (sessenta e um) -----

Abstenções: 80 (oitenta) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à Representante do Accionista Estado, Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, a Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer, o direito de voto, fazendo-o favoravelmente, conforme voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto cinco da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta subscrita pelo Conselho de Administração fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral prosseguiu nos trabalhos da Assembleia, passando à discussão do **ponto seis** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a eleição dos**

Membros da Comissão de Vencimentos", cuja proposta apresentada pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos e Banco Espírito Santo é do teor seguinte: -----

"Considerando que:-----

A) Os anteriores membros da Comissão de Vencimentos, Prof. Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Dr. Manuel Alves Monteiro e Eng. João de Mello Franco, renunciaram aos respectivos cargos por cartas datadas de 1 de Junho de 2007, 4 de Junho de 2007 e 4 de Junho de Junho de 2007 respectivamente;-----

-

B) Afigura-se conveniente manter a existência de uma Comissão de Vencimentos, procedendo-se na sequência de tais renúncias à eleição de novos membros da Comissão de Vencimentos em substituição dos membros cessantes, para completar o mandato correspondente ao triénio 2006-2008;-----

-

C) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade entendeu que, ao abrigo da sua competência própria e verificando-se a necessidade de preencher designadamente os cargos de Presidente e Vogais da Comissão de Vencimentos, tendo efectuado o aditamento à convocatória da presente Assembleia Geral de um ponto para este efeito;-----

-

D) De acordo com o referido aditamento, a presente deliberação deve ser objecto de discussão e deliberação no último ponto da Ordem de Trabalhos, de modo a promover uma boa condução dos trabalhos da Assembleia Geral;-----

Propõe-se que seja deliberado:-----

-

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Eng. Álvaro João Duarte Pinto Correia, Eng. João de Mello

Franco e Dr. Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho, como membros da Comissão de Vencimentos em substituição dos membros cessantes Prof. Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Dr. Manuel Alves Monteiro e Eng João de Mello Franco;-----

2. Um voto de agradecimento aos membros cessantes da Comissão de Vencimentos acima referidos pelo contributo prestado à Sociedade durante o período do seu mandato."-----

O Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves em representação da Accionista Teresa Paula Ferreira Silva Condinho, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou alguns esclarecimentos sobre uma recomendação da CMVM, de que tinha tido conhecimento, relativa à independência dos membros constitutivos das Comissões de Vencimentos, e questionou sobre as razões que levaram o Senhor Administrador Eng. Mello Franco a ser proposto, não só para a Comissão de Auditoria, mas também para a Comissão de Vencimentos; na sua opinião e devendo ser acatada na íntegra a referida recomendação, os membros da Comissão de Vencimentos deveriam ser totalmente independentes dos membros do Conselho de Administração. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral perguntou se algum dos proponentes da proposta ou algum dos seus representantes pretendia prestar algum esclarecimento sobre esta matéria; não havendo quaisquer esclarecimentos por parte dos proponentes o Senhor Presidente do Conselho de Administração tomou a palavra e para melhor compreensão deste ponto prestou alguns esclarecimentos adicionais. Informou, então, que a referida recomendação da CMVM fala em maioria dos membros e não na sua totalidade; mas que, de qualquer forma, considera que, à luz das suas considerações iniciais nesta Assembleia sobre o dever de independência dos membros do Conselho de Administração, os membros propostos para a Comissão de Vencimentos são independentes do Conselho de Administração. -----

O Senhor Francisco Manuel Cardoso Gonçalves em representação da Accionista Teresa Paula Ferreira Silva Condinho, referiu que face aos esclarecimentos prestados pelo senhor

Portugal Telecom

Presidente do Conselho de Administração e pela confiança que lhe merece o Senhor Administrador Eng. Mello Franco, fazia um apelo a que todos votassem a favor da proposta. --
Pedi também a palavra o representante do Accionista Senhor Afonso Pires Diz, Senhor Eng. Vítor Manuel Martins, que se identificou como dirigente sindical, e que referiu conhecer há muitos anos o Administrador Senhor Eng. João Manuel Mello Franco e que este sempre tem estado ao serviço da empresa, com a maior independência. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por não haver mais pedidos de intervenção, pôs então à votação o **ponto seis** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a eleição dos Membros da Comissão de Vencimentos**", recomendando mais uma vez aos senhores accionistas o correcto preenchimento dos boletins de voto, previamente distribuídos. -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projecção dos resultados finais de acordo com o relatório da entidade auditora, e que foram os seguintes: --

Votos a favor: 933.259 (novecentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e nove) -----

Votos contra: 3 (três)-----

Abstenções: 271.652 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou à Representante do Accionista Estado, Senhora Dr^a Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, detentor das 500 (quinhentas acções) da Categoria A, o favor de declarar se pretendia exercer o seu direito de voto. Em resposta, a Representante do Estado anunciou que o seu Representado pretendia exercer, o direito de voto, fazendo-o favoravelmente, conforme voto expresso no Boletim de Voto respectivo que fez entregar ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Portugal Telecom

Em consequência, face aos resultados apurados e verificando-se que nos votos a favor se compreendida o voto das acções da categoria A, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto seis da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta subscrita pelos Accionistas Caixa Geral de Depósitos e Banco Espírito Santo fica arquivada junto à presente acta e considera-se parte integrante dela. -----

Antes da conclusão dos Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, que referiu que na sequência do novo modelo de "*governance*", aprovado na presente Assembleia Geral, e só por esse motivo, a empresa deixou de contar com o Conselho Fiscal, passando agora as suas funções a ser assumidas pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas. Prossequindo, o Senhor Presidente do Conselho de Administração agradeceu a preciosa colaboração dos membros do Conselho Fiscal, que agora cessavam funções, que acompanharam não só a reflexão desta questão estatutária, como também muitas outras questões da gestão da Portugal Telecom, durante o tempo em que exerceram o seu mandato. Mais referiu que o Conselho de Administração obteve sempre da parte do Conselho Fiscal uma colaboração independente, leal, muito competente e muito esclarecida, a quem se deve muito, e que neste momento não era possível deixar de assinalar.-----

De seguida pediu a palavra o Senhor António Alberto França de Oliveira, por si e em representação do Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral, que pediu um voto de louvor á Mesa da Assembleia Geral pelo modo como conduziu e exerceu os trabalhos, com isenção e sem constrangimentos, dando a palavra a todos os que a pediram. Mais pediu um voto de louvor ao Conselho Fiscal cessante.-----

O senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de dar por encerrada esta sessão, felicitou os novos membros do Conselho de Administração, agradeceu o apoio dos seus

Portugal Telecom

Colegas de Mesa, agradeceu aos senhores Accionistas e felicitou-os pela oportunidade das suas intervenções; agradeceu ao Conselho de Administração a sua presença e o rigor das informações prestadas, e por fim agradeceu todos os serviços de apoio que tornaram possível o funcionamento desta Assembleia, aos técnicos de informática, aos serviços de som, luz e imagem e naturalmente às simpáticas e gentis hospedeiras. -----

Foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos Senhores Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, respectivamente Senhor Professor Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Senhor Professor Doutor Eduardo Augusto Vera-Cruz Pinto e Senhor Dr. Francisco Manuel Leal Barona, que a redigiu.